



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM
RUA SANTO ANTONIO, 248 – CENTRO

Edital – Professor Articulador de Sala de Leitura

A Dirigente Regional de Ensino torna público o edital para Professor Articulador de Sala de Leitura, regido pela Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica-COPED, em conjunto com a Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, que estabelece os procedimentos para a atribuição inicial e no decorrer do ano das aulas do Professor Articulador do Programa Sala de Leitura para o ano letivo de 2025, conforme Resolução SEDUC nº 92/ 2024, Resolução SEDUC nº 95/2024 e Portaria CGRH 05/2024.

I. DO PÚBLICO ALVO

- a. titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;
- b. titulares de cargo dos demais componentes curriculares;
- c. docentes não efetivos;
- d. docentes readaptados;
- e. docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/ 2009.

O docente, independentemente, da situação funcional, não poderá desistir de classe/ aulas, tampouco da totalidade de sua jornada/ carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura como professor articulador do programa.

A carga horária do professor articulador, deverá ser atribuída a um único docente, sendo considerada bloco indivisível para todos os efeitos no processo de atribuição de classes e aulas.

II. DAS VAGAS

MOGI GUAÇU

EE Prof. Geraldo Sorg

01 vaga correspondente a 20 aulas/25 horas no período Noturno.

MOGI MIRIM

EE Prof. Eranani Calbuci

01 vaga correspondente a 20 aulas/25 horas no período da Manhã

ITAPIRA

EE Prof. Cândido de Moura

01 vaga correspondente a 20 aulas/25 horas no período Noturno



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM
RUA SANTO ANTONIO, 248 – CENTRO

III. DO PROCESSO SELETIVO

- a) O candidato deve elaborar Projeto de atuação na Sala de Leitura e entregar na unidade escolar de interesse de 08 a 10 de abril;
- b) Análise do Projeto e respectiva atribuição do articulador que melhor atender o perfil, de acordo com o/a Diretor/a da Unidade Escolar, de 11 a 14 de abril.

IV. DA CESSAÇÃO DO PROGRAMA

O professor articulador de Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes à sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

- I. a seu pedido, mediante solicitação expressa;
- II. a critério da Administração, em decorrência de:

a) não ter assiduidade;

b) não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho contínua e bimestral, acarretando a perda das aulas atribuídas, como professor articulador de Sala de Leitura nas avaliações de desempenho semestrais;

c) não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, faltando ou não realizando, de forma satisfatória, os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura da COPED.

Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/ Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

Ao docente titular de cargo e não efetivo, que no decorrer do ano perder e/ ou desistir, por quaisquer motivos, as/ das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, fica vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e no subsequente.

O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ARTICULADOR

As Salas de Leitura contarão com professor articulador de Sala de Leitura que deverá executar as seguintes atribuições:

- I. elaborar Plano de Ação, instrumento norteador de trabalho do professor articulador de Sala de Leitura, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM
RUA SANTO ANTONIO, 248 – CENTRO

Programa Sala de Leitura;

- II. atuar em atividades de orientação e apoio aos estudantes, incentivando a utilização das plataformas educacionais, especialmente aquelas voltadas ao escopo do Programa Sala de Leitura;
- III. auxiliar na recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita;
- IV. desenvolver projetos com o objetivo de aprimorar competências ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;
- V. participar das Orientações Técnicas das Diretorias de Ensino e Órgão Central, em especial do Programa Sala de Leitura da Coordenadoria Pedagógica-COPED;
- VI. organizar, planejar e executar suas atribuições como professor articulador de Sala de Leitura, visando o cumprimento do Plano de Ação proposto, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e os projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Ensino e equipe do Programa Sala de Leitura da COPED;
- VII. empenhar-se na realização dos produtos pedagógicos indicados pelo Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura e suas parcerias, esforçando-se em cumprir as demandas dentro dos prazos estipulados;
- VIII. organizar os ambientes de leitura, incluindo espaços alternativos que auxiliem no fomento às ações do Programa Sala de Leitura e de toda a unidade escolar;
- IX. coordenar, supervisionar e organizar o funcionamento da Sala de Leitura, seu acervo e os materiais disponíveis;
- X. integrar e contribuir com as áreas de conhecimento do currículo, através da participação do trabalho coletivo e interdisciplinar, por área do conhecimento;
- XI. participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPCs realizadas na escola de acordo com a jornada de trabalho docente, incluindo a ATPC voltada para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita conforme as diretrizes do Programa Sala de Leitura;
- XII. acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, incluindo elaborar e apresentar estudos, consultas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe pedagógica da unidade escolar, Diretoria de Ensino e Órgão Central; XIII - promover e executar ações inovadoras e parcerias que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XIII. planejar e desenvolver, com a comunidade escolar, em especial com os estudantes, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola em relação a ações culturais, pesquisa, escrita e, notadamente, a leitura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM
RUA SANTO ANTONIO, 248 – CENTRO

- XIV. promover e incentivar a construção de parcerias com os professores, gestores e a comunidade escolar, em especial estimulando a visitação, participação e a utilização da Sala de Leitura pelos docentes para a realização de atividades pedagógicas;
- XV. promover o acesso e orientação da comunidade escolar, em especial os estudantes, aos espaços de leitura, para sua melhor fruição e utilização;
- XVI. orientar a comunidade escolar, em especial os estudantes, acerca dos procedimentos de estudos, pesquisas, leitura e escrita;
- XVII. participar dos processos de avaliação conforme necessidade da gestão local, Diretoria de Ensino e, principalmente, do Órgão Central;
- XVIII. relatar as ações desenvolvidas no Programa Sala de Leitura conforme solicitado e mediante orientações do Órgão Central.

Edna Regina Gallano De Campos

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim